

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9.969, DE 13/11/75 (D.O. 17/11/75)**

**Altera o dispositivo que indica e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - O Art. 8.º da [Lei n.º 9.450, de 14 de maio de 1971](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º - O CONSELHO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA será o órgão de deliberação e de definição normativa, incumbido da orientação e supervisão do DETRAN, constituído pelo Diretor Geral, Diretores Técnico, Administrativo, de Registro e Fiscalização de Habilitação, de Ciretrans, Chefe de Gabinete, Chefe da Consultoria Jurídica, Diretores das Divisões de Fiscalização e de Contabilidade e Finanças".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 1975.

**ADAUTO BEZERRA**

**Virgílio Machado**